



## **GUIA PARA ELEIÇÕES - DIRETORIA NACIONAL E CONSELHO FISCAL**

(Revisão em 30/11/2005)

### **a) Disposições Gerais**

*a.1* - Os nomes dos integrantes da chapa concorrente à Diretoria, com os respectivos cargos, deverão ser inscritos na ABMS (sede nacional), até quinze (15) dias antes da eleição.

*a.2* - Os candidatos inscritos para Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral deverão ser necessariamente membros do Conselho Diretor (eleitos ou vitalícios) na data da eleição. As eleições das diretorias dos comitês e núcleos regionais serão realizadas nos dois (2) meses seguintes à eleição da Diretoria Nacional, conforme diretrizes já estabelecidas pela ABMS.

*a.3* - É importante assegurar, na formação da chapa concorrente, a possibilidade de continuidade nas atividades e ações da Diretoria Nacional.

*a.4* - É permitida a reeleição seguida por uma única vez para os mesmos cargos.

*a.5* - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Diretor em reunião convocada com pauta específica, divulgada com pelo menos quinze (15) dias de antecedência.

*a.6* - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, coincidindo com o das diretorias dos Núcleos Regionais, dos Comitês, das Comissões Técnicas e do próprio Conselho Diretor.

*a.7* - Em casos especiais, quando houver a retirada ou a ausência de uma chapa concorrente, durante o processo eleitoral poderá haver entendimentos entre os conselheiros de forma a constituir uma nova chapa de consenso.

*a.8* - Os conselheiros candidatos à eleição do Conselho Fiscal, em número máximo de sete (7), serão selecionados pelo plenário do Conselho Diretor antes do início da votação. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente pertencer à diretoria nacional anterior da ABMS.

*a.9* - O voto do conselheiro é dado somente com presença pessoal no dia, hora e local da eleição pré-estabelecidos pela Diretoria. Cada conselheiro terá direito a apenas um voto, além dos votos eventualmente conferidos por procuração específica. Deve-se observar, porém, o limite máximo de três (3) procurações por conselheiro.

### **b) Processo Eleitoral**

*b.1* - Durante a reunião do Conselho Diretor, a condução do processo eleitoral será feita por uma Comissão Eleitoral composta por três (3) conselheiros presentes, que deverão confirmar as chapas concorrentes e os respectivos cargos.

*b.2* - Os eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Secretário Executivo, assim como os três (3) membros do Conselho Fiscal, serão escolhidos por voto

secreto, especificado para cada função assinalada na cédula, a qual estará identificada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

*b.3* - Só poderão votar os conselheiros, eleitos ou vitalícios, em dia com as obrigações da ABMS e com mandato válido na data da eleição.

*b.4* - O escrutínio será feito através da soma de votos válidos para cada cargo, independentemente da chapa que serviu para a apresentação do candidato. O conselheiro presente que tiver direito a votos adicionais por procuração deverá solicitar as cédulas correspondentes, observando-se o limite máximo definido no item *a.9*.

*b.5* - Os candidatos mais votados para os cargos da Diretoria serão considerados eleitos, desde que atinjam o número mínimo de votos, correspondente à maioria dos votos disponíveis na reunião. Os eleitos deverão assumir as suas funções no dia 01 de janeiro do ano seguinte à data da eleição.

*b.6* - No caso do número mínimo de votos, especificado no item anterior, não ser satisfeito para algum dos cargos da Diretoria, será feita uma nova eleição logo após a apuração, com disputa somente entre os dois candidatos mais votados para cada cargo.

*b.7* - Para o Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os três (3) candidatos mais votados, sendo suplentes os dois (2) candidatos classificados a seguir.

*b.8* - Ocorrendo empate, em qualquer caso, será considerado eleito o sócio mais idoso.